

ESTATUTOS DA AIPL

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica e denominação)

1 – A Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública constituída nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, ficando ainda sujeita às demais normas de direito privado e de direito público que lhe sejam aplicáveis, e abrangerá as áreas dos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal e outros que venham a aderir.

2 – A Associação, em si mesma, não poderá ter como finalidade o lucro económico, e, sem prejuízo do que se dispõe nestes estatutos, é-lhe interdito o exercício directo ou indirecto de quaisquer actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A Associação terá a sua sede em Lisboa e poderá ter delegações nos distritos que nela estejam integrados.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, que se contará a partir da data da aprovação destes estatutos.

CAPITULO II

Do objecto social

ARTIGO 4.º

(Âmbito e fins da Associação)

1 – A Associação tem essencialmente por fim representar todos os industriais de panificação, quer sociedades, quer em nome individual, com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto morais como profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e fomentando e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2 – A Associação procurará, principalmente:

- a) Estabelecer, por todos os meios, o bom entendimento e cooperação entre todos os associados;
- b) Contribuir para o progresso técnico da actividade, editando, se possível, uma publicação periódica de defesa e esclarecimento dos assuntos pertinentes à panificação;
- c) Diligenciar para a melhoria, das condições sociais e económicas do exercício da indústria;
- d) Acompanhar a evolução da actividade e contribuir para a boa solução dos seus problemas;
- e) Orientar e defender a actividade das suas associadas, procurando evitar, e combater por todas as formas, a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais e regulamentares;

f) Representar, quando for caso disso, os associados na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;

g) Representar os associados, ou orientá-los, nas questões de carácter geral que se suscitem em matéria de relações de trabalho, e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que necessitem, tanto técnico como social ou de qualquer outra natureza, e sua representação junto do Governo ou de qualquer organismo público ou privado;

h) Fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas ou por iniciativa própria, bem como todas as que interessem à actividade, prestando-lhes também o esclarecimento e o apoio técnico que forem julgados necessários;

i) Assegurar, em geral, a coordenação da actividade da indústria e comércio da panificação com os restantes sectores, nomeadamente com os que com esta se relacionem, e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da administração como perante os outros agrupamentos económicos ou profissionais e a opinião pública;

j) Exercer o poder disciplinar a que se refere a legislação em vigor;

l) Proceder à formação profissional a qualquer nível e em quaisquer circunstâncias;

m) Proporcionar aos seus associados assistência técnica, laboratorial, etc.;

n) Apoiar quaisquer organizações cooperativas em que estejam integrados os seus associados, desde que se reconheçam de interesse para o sector.

ARTIGO 5.º **(Competência)**

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a Associação deverá, designadamente:

- a. Manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros que sejam indispensáveis, fixando os respectivos regulamentos internos;
- b. Efectuar, através destes serviços, a que refere a linha anterior, as funções que lhe cabem;
- c. Fiscalizar o cumprimento pelos associados e por terceiros das disposições legais e regulamentares a que a actividade se encontre sujeita;
- d. Aplicar aos associados as sanções que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos e normas emanadas da Associação, ou da lei;
- e. Estudar e propor ao Governo ou a outros órgãos de administração pública, bem como a organizações de empresas privadas, quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais do exercício da actividade;
- f. Representar os associados em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses destes e dos interesses do sector nos termos do artigo 4.º.

ARTIGO 6.º

Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas, mesmo que aprovados pelos órgãos competentes da Associação, só serão obrigatórios para os associados depois de lhes ter feito a respectiva notificação mediante circular.

CAPITULO III

Da estrutura da Associação

ARTIGO 7.º **(secções)**

Para mais eficiente estruturação e defesa dos interesses do sector, poderá haver delegações nos vários distritos abrangidos pela Associação, devendo, todavia, a sua estrutura e funcionamento obedecer a um regulamento próprio aprovado no conselho de delegados.

ARTIGO 8.º

Assim, e sempre que as necessidades do sector o exigem, poderão, mediante deliberação da direcção criar-se, em qualquer localidade, delegações ou representações de carácter permanente ou temporário, com a estrutura, orgânica e competência que vier a ser fixada no regulamento referido no artigo 7.º.

CAPITULO IV

Dos sócios

ARTIGO 9.º

A Associação terá apenas a categoria de sócios efectivos.

ARTIGO 10.º

Só podem ser sócios da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a indústria de panificação ou cumulativamente a indústria e comércio de pão e seus derivados e que tenham, habitualmente, pessoal ao seu serviço.

§ Único. Os familiares são considerados, para o efeito do disposto neste artigo, como pessoal ao seu serviço.

ARTIGO 11.º

Todos os industriais de panificação, quer empresas individuais, quer sociedades, têm o direito de se inscrever na Associação desde que preencham os requisitos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 12.º **(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a. Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação ou para qualquer outro cargo associativo;
- c. Usufruir, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas, benefícios ou regalias da Associação;
- d. Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção.

Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos objectivos da Associação.

Examinar a escrituração e as contas da Associação nas épocas e nas condições estabelecidas na lei e nos estatutos;

- e. Retirar-se, a todo o tempo, da Associação, pedindo o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo do que se estabelece no artigo 18.º.

ARTIGO 13.º **(Obrigações dos sócios)**

Constituem deveres dos sócios:

- a. Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e designados;
- b. Cumprir e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos direitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade, incluindo os emanados da Associação, desde que tomados como observância da lei e dos estatutos;
- c. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e da indústria de panificação;

- e. Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- f. Desempenhar funções em qualquer comissão nomeada pela direcção.

ARTIGO 14.º

1 – Perdem a qualidade de sócios:

- a. Os que tenham praticado actos graves contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o da indústria de panificação;
- b. Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente o descrédito sobre a Associação ou seus consócios ou reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
- c. Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for comunicado.

2 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a exclusão compete ao conselho de delegados por propostas da direcção.

- a. Da decisão do conselho de delegados cabe recurso para a assembleia geral, e a deliberação desta é susceptível de recurso para os tribunais competentes.

3 – No caso da linha c) do n.º 1 a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

4 – O sócio excluído ou que se demita perde o direito à quota-parte do património social.

ARTIGO 15.º

Perdem igualmente a qualidade de sócios e o direito ao património social aqueles que deixarem de exercer definitivamente a actividade.

ARTIGO 16.º

Os sócios fundadores e os que requeiram a sua inscrição no prazo de três meses adquirem imediatamente os direitos fixados no artigo 12.º.

ARTIGO 17.º

Os sócios admitidos depois do prazo fixado no artigo anterior só passarão a usufruir os direitos de sócios decorridos três meses após a sua admissão.

§ Único. Havendo motivos ponderosos, pode a direcção, mediante parecer favorável do conselho de delegados, antecipar o prazo fixado neste artigo.

ARTIGO 18.º

O sócio que peça a demissão da Associação obriga-se a pagar a esta as quotas fixadas, nos três meses seguintes ao pedido.

ARTIGO 19.º

As quotas a pagar por cada sócio calculam-se pelo número de quilos de farinha laborados no ano anterior divididos em duodécimos à taxa de \$03 por quilo, não podendo a quota mensal ser inferior a 250\$.

§ Único. As quotas referidas podem ser alteradas pela assembleia geral.

CAPITULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

Os órgãos da Associação são:

- a. A assembleia geral;
- b. O conselho de delegados;
- c. A direcção;
- d. O conselho fiscal.

ARTIGO 21.º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos e eleição)

1 – Só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a duração do mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 – O primeiro mandato termina em 31 de Dezembro de 1978 e os seguintes sempre em 31 de Dezembro.

3 – As listas serão subscritas e apresentadas pela direcção cessante, podendo um mínimo de quinze sócios subscrever e apresentar igualmente outra lista ao presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data das eleições, para que este as mande afixar em lugar bem visível na sede e delegações da Associação, dentro dos dois dias subsequentes ao seu recebimento.

ARTIGO 22.º

1 – As eleições far-se-ão durante a primeira quinzena do mês de Dezembro em que terminem os mandatos.

2 – Serão apresentadas listas nas quais os cargos a desempenhar estejam especificados.

3 – Na primeira eleição a comissão instaladora da Associação desempenhará as funções da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 23.º

1 – Os sócios exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da Associação.

2 – Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por pessoa a indicar por esta e que pertença ou tenha pertencido a qualquer órgão social da empresa, sendo obrigada a designá-lo dez dias antes da data das eleições por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia geral.

3 – O conselho de delegados fixará as gratificações aos que exercerem os cargos efectivos da direcção e do conselho fiscal, para além das despesas de representação, de deslocações e de transportes que fizerem ao serviço da Associação.

ARTIGO 24.º

(Escusas)

Só são de admitir escusas dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos quando devidamente comprovadas e aceites pela assembleia geral.

ARTIGO 25.º

(Quórum para as deliberações)

1 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção dos casos em que a lei ou os estatutos sejam mais exigentes.

2 – Com excepção da assembleia geral, que se regerá pelo disposto nos artigos 31.º, 32.º, 34.º, e 35.º, os demais órgãos na Associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, salvo os casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 26.º
(Escrutínio secreto)

As eleições, seja qual for o órgão da Associação que a elas tenha de proceder, serão sempre realizadas por escrutínio secreto.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO 27.º

1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários efectivos e dois secretários substitutos.

2 – O vice-presidente substitui o presidente, e os secretários substitutos, os efectivos, nas suas faltas ou impedimento destes.

ARTIGO 28.º
(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a. Eleger trienalmente a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b. Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção acompanhados pelo parecer do conselho fiscal e do conselho de delegados;
- c. Destituir, a todo o tempo, os corpos gerentes, quando através de inquérito, se comprove haver prática de actos lesivos e contrários à prossecução dos objectivos da Associação e, neste caso, procedendo imediatamente à eleição duma comissão composta por três membros pertencentes ao conselho de delegados, que substitua, temporariamente, o órgão ou órgãos destituídos e promovendo às diligências necessárias para a eleição daquele ou daqueles mesmos órgãos destituídos que deverá realizar-se no prazo máximo de 60 dias.
- d. De liberar sobre quaisquer assuntos par que tenha sido regularmente convocada, exercendo todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação e pela lei.

ARTIGO 29.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, 31 de Março, para os fins indicados na alínea b) do artigo anterior, e na 1.ª quinzena de Dezembro quando tenha de eleger os corpos sociais, e extraordinariamente reunirá sempre que convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, a requerimento do conselho de delegados, ou da direcção, ou do conselho fiscal, ou de sócios no pleno gozo do seu direito e que representem, pelo menos, 10% da totalidade dos votos dos membros da Associação.

ARTIGO 30.º

1 – A convocação das assembleias gerais ordinárias será feita pelo respectivo presidente ou por quem o substitua, por meio de aviso postal remetido a cada um dos sócios e anúncios publicados, pelo menos, num jornal da sede com antecedência mínima de quinze dias, indicando o objectivo da reunião.

2 – No aviso e no anúncio indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 – No caso das assembleias gerais extraordinárias, a convocação deverá ser feita por carta postal, dirigidos a todos os sócios por quem as tenha convocado.

ARTIGO 31.º **(Funcionamento da assembleia geral)**

A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representação de metade, pelo menos dos seus sócios; entretanto, uma hora depois da designada, a assembleia geral poderá funcionar em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO 32.º

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre a alteração dos estatutos e estabelecimento de um lock-out geral, dissolução e liquidação da Associação requerem o voto específico se em representação de, pelo menos, três quartos do número total de votos dos sócios.

3 – No caso de existir o quórum exigível no número anterior, apenas para a alteração dos estatutos e o estabelecimento do lock-out, terá lugar segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes ou representados, no prazo não inferior a oito dias no primeiro caso e a vinte e quatro horas no segundo, a qual nesta situação deliberará com a maioria de três quartos do número total dos associados presentes.

ARTIGO 33.º

1 – Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum sócio poderá representar naquela mais de dois outros sócios.

2 – Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada, ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.

3 – O documento referido no numero anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para os poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 34.º

O número de votos que cada associado tem direito são proporcionais ao número de quilogramas de farinha laborados diariamente (média do ano anterior) e que são os seguintes:

- Cozedura até 500 Kg diários – 1 voto
- Cozedura de 501 Kg a 2000 Kg diários – 2 votos
- Cozedura de 2001 Kg a 3000 Kg diários – 3 votos
- Cozedura de 3001 Kg a 4000 Kg diários – 4 votos
- Cozedura de 4001 Kg a 5000 Kg diários – 5 votos
- Cozedura de 5001 Kg a 6000 Kg diários – 6 votos
- Cozedura de 6001 Kg a 7000 Kg diários – 7 votos
- Cozedura de 7001 Kg a 8000 Kg diários – 8 votos
- Cozedura de 8001 Kg a 9000 Kg diários – 9 votos
- Cozedura superior a 9000 Kg diários – 10 votos

- 1 – Os votos atribuídos a cada associado são indivisíveis.
- 2 – É admitido o voto por correspondência, excepto para as eleições dos corpos directivos.
- 3 – O voto por correspondência constará da carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção, especificando claramente a matéria da ordem do dia a que o voto respeita e o sentido deste.

ARTIGO 35.º

Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 36.º

- 1 – Incube ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a. Convocar as assembleias gerais de conformidade com a lei e os presentes estatutos;
 - b. Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
 - c. Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
 - d. Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
 - e. Comunicar ou mandar comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões;
 - f. Estar presente às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário ou isso lhe seja solicitado por esta;
- 2 – Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

CAPITULO VII

Do conselho de delegados

ARTIGO 37.º

O conselho de delegados é constituído por delegados distritais, compostas pelos sócios que tenham sede nos distritos respectivos, na seguinte proporção:

- Distritos até 60 votos – 1 delegado
- Distritos de 61 a 240 votos – 3 delegados
- Distritos de 241 a 580 votos – 4 delegados
- Distritos de 581 a 800 votos – 5 delegados
- Distritos com mais de 801 votos – 6 delegados

§ Único. Os delegados distritais eleitos representam a Associação nos respectivos distritos durante o período do seu respectivo mandato.

ARTIGO 38.º

- 1 – O conselho de delgados elegerá entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, dois secretários efectivos e dois secretários substitutos.
- 2 – O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste.
- 3 – Os secretários substitutos substituem os secretários efectivos na falta ou impedimento destes.

ARTIGO 39.º

O conselho de delegados terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar parecer sobre o orçamento da Associação;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto que a direcção submeta à sua apreciação;
- c) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção e sobre o regulamento dos serviços da Associação;

d) Pronunciar-se sobre a perda de qualidade dos sócios.

ARTIGO 40.º

O conselho de delegados reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 30 de Novembro, para dar parecer sobre o orçamento do ano seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do conselho de delegados, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 41.º

A convocação do conselho de delegados far-se-á por convocatória escrita, por carta ou postal, dirigida, sob requerimento, a todos os delegados, indicando o objectivo da reunião, com a antecedência mínima de oito dias.

1 – Em casos urgentes, poder-se-á proceder à convocação por telegrama.

2 – O conselho de delegados só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos seus membros, em segunda convocação seja qual for o número dos elementos presentes.

ARTIGO 42.º

As resoluções do conselho de delegados são tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPITULO VIII

Da direcção

ARTIGO 43.º

1 – A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos eleitos pela assembleia geral, competindo à própria direcção designar de entre os vogais um secretário e um tesoureiro.

2 – Na ausência ou impedimento temporário do secretário ou do tesoureiro, serão tais funções exercidas pelo outro vogal.

ARTIGO 44.º

A direcção reunirá sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, uma vez por semana, devendo as suas deliberações constar em acta.

ARTIGO 45.º

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, de conformidade com a lei e os presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos;
- b) Administrar os bens e fundos da Associação;
- c) Elaborar os regulamentos internos, observando os pareceres do conselho de delegados, sem a estes estar vinculada, promovendo e controlando a sua execução e cumprimento;
- d) Estabelecer a orientação geral dos serviços técnicos, jurídicos e administrativos da Associação e fixar as correspondentes remunerações;
- e) Regulamentar o funcionamento de todos os serviços, quer sob os aspectos técnicos e administrativos, quer disciplinares;
- f) Elaborar anualmente o orçamento da Associação e submetê-lo ao parecer dos corpos directivos até 15 de Novembro de cada ano;
- g) Arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas de acordo com o orçamento aprovado;

h) Apresentar ao conselho fiscal até ao último dia de Fevereiro de cada ano as contas e demais elementos relativos ao exercício findo, para efeitos propostos de elaboração de parecer. De igual modo serão propostos orçamentos, suplementares, quando a estes houver lugar;

i) Representar a Associação junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabendo-lhe também constituir os mandatários judiciais;

j) Criar comissões técnicas que considere necessárias e sancionar os respectivos regulamentos;

l) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo um deles o presidente ou, no impedimento ou ausência deste, o vice-presidente;

O levantamento das importâncias depositadas deverá ser feito nos termos do artigo 51.^a, n.º 2, destes estatutos;

m) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, preenchendo o respectivo quadro de pessoal;

n) Reaver o património do ex-Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa e da Escola de Panificação de Lisboa, nos termos legais e de acordo com a exposição feita ao Governo, e adaptá-lo e reestruturá-lo ao serviço da Associação.

CAPITULO IX

Do conselho fiscal

ARTIGO 46.º

O conselho fiscal será constituído por cinco membros efectivos e dois vogais suplentes, eleitos pela assembleia geral. De entre os efectivos será escolhido, na primeira reunião, o respectivo presidente, substituindo os membros suplentes os efectivos, na falta ou impedimento destes.

ARTIGO 47.º

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pela direcção, obrigatoriamente de três em três meses.

ARTIGO 48.º

O conselho fiscal dará parecer sobre o balanço, relatório e contas apresentados pela direcção e fiscalizará as contas da Associação de acordo com as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 49.º

O conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre o orçamento anual e assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente ou esta lho solicite.

CAPITULO X

Regime de administração financeira,

ARTIGO 50.º

Constituem receitas da Associação:

- a. **O produto das quotas a pagar pelos sócios;**
- b. **Os subsídios do Estado ou de quaisquer pessoas colectivas do direito público concedido com vista á realização dos fins da Associação;**
- c. **As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo fim;**
- d. **As doações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;**
- e. **Os rendimentos dos seus bens;**

- f. As importâncias que lhe couberem por serviços prestados;
- g. O produto de multas impostas aos associados nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- h. Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- i. Os saldos dos exercícios anteriores que transitem para o ano seguinte.

ARTIGO 51.º

1 – A Associação só deverá manter em caixa os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos, depositando-se o excedente.

2 – O levantamento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado conjuntamente pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro ou seu substituto.

ARTIGO 52.º

1 – A Associação poderá adquirir bens móveis e imóveis a título gratuito; a título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO 53.º

1 – A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamentos anuais, a aprovar pelo conselho de delegados, eventualmente corrigidos por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.

ARTIGO 54.º

1 – O saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado do seguinte modo:

- a. 10 % para reserva obrigatória.
 - b. O restante, para fins que a assembleia determinar.
- 2 – A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia geral.

CAPITULO XI

Regime disciplinar

ARTIGO 55.º

1 – As infracções aos preceitos estatutários, bem como às deliberações da assembleia geral, conselho de delegados e da direcção, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Repreensão registada;
- b. Multa;
- c. Suspensão;
- d. Exclusão.

2 – As penalidades a que se refere o número anterior serão igualmente aplicáveis à infracção dos regulamentos e normas da Associação, se estes porém, não estabelecerem sanções diversas.

ARTIGO 56.º

1 – Nenhuma das penalidades poderá, no entanto, ser aplicada sem prévio processo disciplinar e sem que o sócio seja notificado da nota de culpa, com discriminação e fundamento dos factos imputados, para apresentar a sua defesa, querendo-o, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, com indicação de todos os meios de prova.

2 – As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

3 – Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, a direcção resolverá, cabendo da sua decisão recurso para o conselho de delegados.

4 – Os recursos previstos no número anterior terão de ser propostos no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão tomada nos termos do n.º 3.

CAPITULO XII

Da dissolução e liquidação da Associação

ARTIGO 57.º

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pela comissão liquidatária que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil.

ARTIGO 58.º **(Destino dos bens)**

O património líquido da Associação, não abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, será entregue a qualquer associação ou organização profissional que prossiga fins idênticos e lhe suceda, ou, em caso contrário, será dividido pelos seus associados na proporção das suas quotizações.

CAPITULO XII

Disposições transitórias

ARTIGO 59.º

Fica desde já a direcção autorizada a filiar-se ou associar-se em qualquer união, federação ou confederação, quer a nível nacional, quer internacional, quando conveniente e nos termos legais

ARTIGO 60.º

A Associação pode financiar os seus associados para fins de reestruturação, conversão, fusão, etc., quando haja para o efeito reservas específicas ou fundos disponíveis, mas sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 61.º

Após o primeiro mandato, os estatutos serão revistos, segundo proposta da direcção, para que se ajustem mais e melhor às necessidades e fins sociais.

Autentico os presentes estatutos com o selo branco em uso nestes serviços.

3.ª Repartição, 8.ª Secção, da Direcção-Geral do Trabalho, 9 de Dezembro de 1975. – Pelo Chefe, (Assinatura ilegível.)

4-1-489

NOTA

Os ESTATUTOS foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 19 de Outubro de 1975, os Artigos 18.º e 28.º, foram alterados em Assembleia Geral realizada em 11 de Março de 1976, encontrando-se já nesta separata devidamente regularizados.

Os ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DE LISBOA foram publicados na III Série do Diário do Governo N.º 12 de 15 de Janeiro de 1976, bem como a alteração dos Artigos acima referidos.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1976

A COMISSÃO INSTALADORA

**Fernando da Conceição Nunes da Trindade
Francisco Alves Borges
José Correia
Luís Paes Elias
José Salgado Marques de Oliveira**

